



**LEI Nº 3.429, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

*“Estabelece restrição do uso de vestimentas de proteção individual da área da saúde, por frequentadores bares, restaurantes e similares e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da Saúde, ao frequentarem estabelecimentos comerciais destinados a servir refeições, tais como bares, restaurantes e similares.

**Parágrafo único.** Excetua-se desta restrição a permanência em estabelecimentos no interior de hospitais e clínicas médicas, assim identificadas.


**Art. 2º** - Para efeito desta legislação compreendem-se como equipamentos individuais de segurança da área da Saúde, todos os descritos na NR-32, publicada pela Portaria GM nº939, de 18/11/08.

**Art. 3º** - Que esta Lei seja divulgada através de cartazes nas unidades de saúde do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de outubro de 2013.

  
**CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>Prefeitura Municipal de Santa Luzia</b>	
PUBLICADO EM:	24/11/13
NOME:	Marcelo Antônio Alves
MATRICULA:	9240
	
SETOR DE PROTOCOLO	